

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

PROGRAMA 126-UCP-2022-LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 3 VEÍCULOS ELÉTRICOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º – Identificação do Concurso.....	3
Artigo 2.º – Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar:	3
Artigo 4.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos	3
Artigo 5.º – Interessados.....	3
Artigo 6.º - Consulta e disponibilização dos documentos.....	4
Artigo 7.º – Concorrentes	4
Artigo 8.º - Agrupamentos.....	4
CAPÍTULO II – PROPOSTAS	5
Artigo 9.º - Noção de proposta	5
Artigo 10.º - Documentos da proposta.....	5
Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta.....	7
Artigo 12.º - Indicação do preço.....	7
Artigo 13.º – Propostas Variantes.....	7
Artigo 14.º – Prazo para apresentação de propostas	7
Artigo 15.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas	7
CAPÍTULO III – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	7
Artigo 16.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	8
CAPÍTULO IV – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	9
Artigo 17.º - Análise das propostas	9
Artigo 18.º - Noção de adjudicação	10
Artigo 19.º – Critério de Adjudicação	10
Artigo 20.º – Critério de desempate.....	11
Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação	11
Artigo 22.º - Causas de não adjudicação	11
Artigo 23.º - Revogação da decisão de contratar	12
CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	12
Artigo 24.º – Documentos de Habilitação	12
Artigo 25.º - Idioma dos documentos de habilitação	14
Artigo 26.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	14
Artigo 27.º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário	15
Artigo 28.º - Relevação dos impedimentos.....	15
Artigo 29.º - Não apresentação dos documentos de habilitação	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 30.º - Notificações.....	16
Artigo 31.º - Comunicações.....	17
Artigo 32.º - Data da notificação e da comunicação	17
Artigo 33.º - Prazos	17
ANEXO I	18
ANEXO II	19
ANEXO III	20
ANEXO IV	21
ANEXO V	22
ANEXO VI	23
ANEXO VII.....	24

PROGRAMA 126-UCP-2022-LOCAÇÃO OPERACIONAL DE 3 VEÍCULOS ELÉTRICOS

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º – Identificação do Concurso

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a locação de três veículos elétricos, em regime de aluguer operacional de veículos.**

2 - Trata-se de um procedimento de locação operacional de bens móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 431.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º – Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é a Câmara Municipal de Alcobaca, sita praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaca, com número de telefone 262 580 800, fax 262 580 850, com o endereço eletrónico concursos@cm-alcobaca.pt, endereço do sítio na internet www.cm-alcobaca.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 3.º – Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente, no exercício das suas competências.

Artigo 4.º – Órgão competente para prestar esclarecimentos

O Órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

Artigo 5.º – Interessados

«Interessados» - todos os que manifestem interesse no procedimento através da inscrição no mesmo através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alcobaca “www.acingov.pt”.

Artigo 6.º - Consulta e disponibilização dos documentos

- 1 - As entidades adjudicantes disponibilizam na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
- 2 - Quando hajam peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.
- 3 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.
- 4 - A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Artigo 7.º – Concorrentes

- 1 - «Concorrentes» são todos os interessados que apresentam propostas.
- 2 - Podem apresentar propostas entidades, pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que sejam possuidoras das habilitações exigidas no presente programa de concurso.

Artigo 8.º - Agrupamentos

- 1 - Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 - Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

Capítulo II – PROPOSTAS

Artigo 9.º - Noção de proposta

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 - Para efeitos do presente Código, entende-se por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 10.º - Documentos da proposta

1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos contratos Públicos, cujo modelo segue no **Anexo I** a este Programa (**Alerta-se que a declaração foi alterada com a revisão do CCP com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, entrada em vigor a 20 junho 2021 - veja-se minuta anexa a este convite**);

b) Como atributo da proposta, o **preço mensal** das locações através do preenchimento da lista de artigos disponibilizada na plataforma eletrónica.;

c) Pretende-se ainda que apresente os seguintes documentos relativos a aspetos do contrato não submetidos à concorrência, aos quais o concorrente se vincula e em respeito às condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP:

i) indicação do valor do acerto do quilómetro percorrido;

- ii) Indicação das características técnicas dos três veículos propostos, em respeito pelas condições definidas no caderno de encargos do presente procedimento;
- iii) Indicação do prazo máximo de disponibilização das viaturas após celebração do contrato e notificação da adjudicação no portal Base.Gov (máximo definido em 120 dias);
- iv) Apresentação de declaração de aceitação nos termos do Anexo VI, das obrigações a que o contrato está sujeito no âmbito dos Avisos 557-A/2017, de 11 de janeiro e 11192/2021, de 17 de junho (veja-se Anexo VII);
- v) Indicação das condições gerais da locação, em respeito pelas condições definidas no caderno de encargos do presente procedimento;
- vi) Indicação do gestor do contrato que representará a entidade junto do Município de Alcobça;
- vii) Certidão permanente ou respetivo código para consulta;
- viii) Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

3 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5 - Quando sejam divulgados dados de titulares que requeiram tratamento no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, devem, esses titulares de dados, apresentar declaração, conforme minuta do anexo IV.

6 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, por quem tenha poderes para o fazer, de acordo com os artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º - Indicação do preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, sendo que os preços unitários/ dia devem ser apresentados a duas casas decimais, sob pena de exclusão da proposta.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 13.º – Propostas Variantes

Não são admissíveis propostas variantes.

Artigo 14.º – Prazo para apresentação de propostas

48 horas, desde que estas decorram integralmente em dias úteis, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 15.º – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

10 dias.

Capítulo III – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Artigo 16.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Capítulo IV – Análise das propostas e Adjudicação

Artigo 17.º - Análise das propostas

1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

4 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.

5 - A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Artigo 18.º - Noção de adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 19.º – Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelo fator preço, (o mais baixo preço) enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 20.º – Critério de desempate

Em caso de empate será atribuída a adjudicação ao concorrente que apresentar mais baixo valor do acerto do quilómetro percorrido. Caso se mantenha o empate a adjudicação será decidida por sorteio na presença dos concorrentes.

Artigo 21.º - Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º - Causas de não adjudicação

1 - Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
- f) No procedimento de diálogo concorrencial, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante.
- g) No procedimento para a celebração de acordo-quadro com várias entidades o número de candidaturas ou propostas apresentadas ou admitidas seja inferior ao número mínimo previsto no programa de concurso.

2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 23.º - Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Capítulo V – Documentos de Habilitação

Artigo 24.º – Documentos de Habilitação

1 - O **adjudicatário** deve entregar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida em conformidade com o modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 81.º do CCP, constante do anexo II ao presente

convite e do qual faz parte integrante **(alerta-se que a declaração foi alterada com a revisão do CCP com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, entrada em vigor a 20 junho 2021 - veja-se minuta anexa a este convite)**;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, que não tem de apresentar se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado;
- c) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III ao presente convite;
- d) Declaração de inexistência de impedimento previsto no n.º 2 do artigo 114.º do CCP, conforme minuta apresentada no Anexo V a este convite;
- e) Documento **comprovativo da titularidade da habilitação para a atividade** nos termos da lei;
- f) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, **tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal**, o adjudicatário, para além do documento referido no ponto anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;

2 - De acordo com o disposto no n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, o adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis;

Artigo 25.º - Idioma dos documentos de habilitação

1 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo suficiente a redação dos documentos originais, sem necessidade de tradução, quando em língua Inglesa.

Artigo 26.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 24.º através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante **www.acingov.pt**.

2 - Quando os **documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do artigo 55.º** se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a quaisquer **documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º**, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

6 - As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente.

7 - No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

Artigo 27.º - Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação pelo Adjudicatário

1 - O adjudicatário tem um prazo de **2 dias úteis após notificação de adjudicação** para apresentação dos documentos de habilitação e um **prazo suplementar de 1 dia útil para a supressão de irregularidades** detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação **pode ser prorrogado, por uma única vez**, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, não se aceitando pedidos para um prazo **superior a 2 dias**.

Artigo 28.º - Relevação dos impedimentos

1 - O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

2 - O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;

- c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

3 - Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.

4 - As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas mediante decisão transitada em julgado, não são passíveis de relevação nos termos dos números anteriores.

Artigo 29.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A **adjudicação caduca** se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa do procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 82.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 30.º - Notificações

As notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 31.º - Comunicações

1 - Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações previstos no presente procedimento e de acordo com o Código dos Contratos Públicos processam-se através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, em obediência aos princípios e regras definidos na Lei n.º96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 32.º - Data da notificação e da comunicação

1 - As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte.

2 - As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 33.º - Prazos

Os prazos referidos no âmbito do presente programa de procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 -Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)...

3 -Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 -Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 -O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 -Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 -O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 -... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 -O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 -O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____, na qualidade de adjudicatário à execução do contrato no âmbito do procedimento com referência _____, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 - O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura (s)

Anexo IV

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DE DADOS

1 - Para efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, eu, _____, portador do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____, fui informado/a que o Município de Alcobça irá tratar os dados pessoais dos quais sou titular para efeitos de tramitação pré-contratual, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

2 - Declaro que tenho pleno conhecimento de que estes dados serão tratados para efeitos de seleção do adjudicatário no procedimento do Município de Alcobça com referência **126/UCP/2022**, e que no caso da entidade _____ vir a ser o adjudicatário, serão objeto do contrato a celebrar.

3 - Fui também informado/a que estes dados pessoais serão conservados durante o período de arquivo do processo de contratação pública, tendo, eu, o direito de solicitar o acesso aos mesmos, requerer a sua retificação e a sua portabilidade.

4 - Fui ainda informado/a que tenho direito de reclamar junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Assinatura

(O titular de dados)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE NÃO RELACIONAMENTO COM AS DEMAIS ENTIDADES CONCORRENTES

Para efeitos da celebração do contrato e de acordo com a exclusão prevista com base na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência. _____ (identificação do concorrente) NIF _____ na qualidade de adjudicatário à execução do contrato no âmbito do procedimento com referência _____, declara, sob compromisso de honra, após ter tomado conhecimento da lista de entidades concorrentes no âmbito do presente procedimento, que a entidade por si representada não é especialmente relacionada com as demais entidades concorrentes, nomeadamente, não há partilha, ainda que apenas parcialmente, de representantes legais ou sócios, ou as sociedades se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

Data,

Assinatura (s)

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ACEITAÇÃO NOS TERMOS CONTRATO, conforme Avisos 557-A/2017, de 11 de janeiro e 11192/2021, de 17 de junho

Para efeitos do disposto nos Avisos 557-A/2017, de 11 de janeiro e 11192/2021, de 17 de junho (identificação do concorrente)_____, NIF _____ na qualidade de concorrente à execução do contrato no âmbito do procedimento com referência **126/UCP/2022**, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada aceita as condições exigidas pelo mesmo.

Data,

Assinatura (s)

(O titular de dados)

Anexo VII

AVISOS 557-A/2017, DE 11 DE JANEIRO E 11192/2021, DE 17 DE JUNHO



PARTE C

AMBIENTE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 557-A/2017

Abertura de candidaturas à atribuição de apoio pelo Fundo Ambiental à substituição de veículos de serviços urbanos ambientais por veículos elétricos destinados à mesma utilização no âmbito da atividade desenvolvida pelas autarquias.

1 — Enquadramento

1.1 — Com esta iniciativa pretende-se contribuir para a redução de emissões de gases com efeito de estufa e, simultaneamente, contribuir para a redução de emissões poluentes e ruído em meio urbano.

1.2 — O presente aviso visa o apoio a fundo perdido de parte do investimento a realizar pelas autarquias em serviços ambientais urbanos para aquisição de varredouras/lavadoras (50 % do investimento) e de outras viaturas de limpeza urbana, de jardins e de apoio a serviços ambientais (25 % do investimento), até um máximo de 10 milhões de euros.

1.3 — Pretende-se privilegiar a substituição de frotas mais antigas e/ou com maiores consumos de combustível, promovendo desta forma a redução dos consumos e das emissões poluentes e, consequentemente, reduzir os custos diretos e indiretos na sua utilização.

2 — Tipologia de Operações

2.1 — As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

2.2 — Tipologia 1 — automóvel ligeiro de mercadorias ou automóvel pesado de mercadorias ou quadriciclo ou máquina industrial automotriz, com tração 100 % elétrica e com função de varredoura e/ou aspiradora e/ou lavadora, com dimensão de depósito superior a 499 litros, com homologação europeia ou nacional e matriculável em território nacional destinado a limpeza urbana, de jardins ou de apoio a serviços ambientais;

2.3 — Tipologia 2 — automóvel ligeiro de mercadorias ou quadriciclo ou triciclo ou máquina industrial automotriz, com tração 100 % elétrica, destinado a limpeza urbana, de jardins ou de apoio a serviços ambientais, designadamente para transporte de mercadorias e/ou pessoal, com homologação europeia ou nacional e matriculável em território nacional, ou veículos da tipologia 1 com dimensão de depósito inferior ou igual a 499 litros. Adicionalmente, são elegíveis máquinas automotrizes não rodoviárias conduzidas por um peão, com tração 100 % elétrica, e com funções de lavagem e/ou aspiração para utilização em zonas públicas de acesso pedonal;

2.4 — Tipologia 3 — pontos de carregamento de veículos elétricos, quando associados às tipologias anteriores.

3 — Beneficiários

3.1 — São elegíveis as entidades beneficiárias das autarquias locais com competências na limpeza urbana, de jardins e na prestação de outros serviços ambientais, designadamente municípios, juntas de freguesia e serviços municipalizados ou intermunicipalizados, associações de municípios, empresas municipais, intermunicipais.

4 — Âmbito Geográfico

4.1 — Abrange todo o território nacional.

5 — Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

5.1 — O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, lançados ou a lançar (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso).

6 — Prazo Máximo para Conclusão das Operações

6.1 — O prazo máximo de execução das operações é de 9 (nove) meses contados após a data de assinatura do contrato, com limite máximo a 31 de outubro de 2017.

7 — Financiamento

7.1 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis;

7.2 — O apoio é concedido através do reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;

7.3 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de €10.000.000 (dez milhões de euros);

7.4 — Cada candidatura tem uma dotação máxima de €750.000 € (setecentos e cinquenta mil euros);

7.5 — A taxa máxima de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de:

7.6 — 50 % (cinquenta por cento) para a tipologia 1, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 75 000 € (setenta e cinco mil euros) para veículos com dimensão de depósito entre 500 e 1 500 litros e 150 000 € (cento e cinquenta mil euros) para veículos com dimensão de depósito superior a 1 501 litros;

7.7 — 25 % (vinte e cinco por cento) para tipologia 2, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 10 000 € (dez mil euros) por veículo;

7.8 — 50 % (cinquenta por cento) para a tipologia 3, incidindo sobre o total das despesas elegíveis com cofinanciamento limitado a 1000 € (mil euros) por equipamento.

8 — Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

8.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

8.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos beneficiários:

8.2.1 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

8.2.2 — Dispor de competências atribuídas na limpeza urbana, de jardins e na prestação de outros serviços ambientais, na sua área de intervenção;

8.2.3 — Terem cumprido com as disposições do Código da Contratação Pública e demais legislação aplicável, na aquisição dos veículos objeto de candidatura;

8.2.4 — Apresentarem uma candidatura única ao presente aviso.

8.3 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das operações:

8.4 — Evidenciar o enquadramento da candidatura nas tipologias de operação previstas no ponto 2 deste Aviso;

8.5 — Demonstrar a adequabilidade dos veículos constantes da operação prevista na candidatura aos serviços ambientais a que estão destinados e que o seu custo é compatível com os valores de mercado relativos à tipologia de veículos em causa;

8.6 — Demonstrar o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5 deste Aviso.

8.7 — Não são financiadas operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento, no montante já financiado.

9 — Elegibilidade de despesas

9.1 — São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e efetuadas a partir de 1 de junho de 2016, designadamente as despesas com a aquisição de:

9.2 — Veículos totalmente elétricos novos para apoio a serviços ambientais urbanos, apenas no âmbito da renovação da frota;

9.3 — Aquisição de postos de carregamento de veículos elétricos em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável e com ligação à rede da mobilidade elétrica, bem como da infraestrutura conexa, para utilização pela frota do beneficiário candidato, desde que combinada com a tipologia de despesas previstas nas alíneas anteriores.

9.4 — Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação dos veículos a adquirir;

9.5 — Não são elegíveis despesas já financiadas;

9.6 — Não são elegíveis despesas relativas a consumo de eletricidade;

9.7 — Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

9.8 — Não são elegíveis despesas com o IVA recuperável;

9.9 — Não são elegíveis custos com veículos cuja utilização seja exclusivamente “off road”.

10 — Período para receção de candidaturas

10.1 — O período para a receção de candidaturas decorre entre o dia 30 de janeiro de 2017 e as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 2017.

11 — Modo de apresentação das candidaturas

11.1 — As candidaturas devem ser submetidas através do endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt, através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com os termos e condições fixadas no presente Aviso.

11.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

- 12 — Documentos a apresentar com a candidatura
- 12.1 — Documentos relativos ao beneficiário
- 12.2 — Formulário constante do Anexo devidamente preenchido;
- 12.3 — Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, constantes no ponto 10.1 do presente Aviso;
- 12.4 — Autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- 12.5 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;
- 12.6 — A candidatura deve conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação
- 12.6.1 — Documentos relativos à operação
- 12.6.2 — Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade das operações;
- 12.6.3 — Documentos comprovativos do cumprimento do grau de maturidade mínimo exigido para a operação, conforme fixado no ponto 5 do presente Aviso;
- 12.6.4 — Listagem completa de todas as ações incluídas na operação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- 12.6.5 — Orçamento e documentos justificativos dos custos associados às componentes de investimento (ex: fatura proforma; catálogos de equipamentos,...);
- 12.6.6 — Documento único automóvel ou equivalente dos veículos de serviços urbanos da frota do candidato a abater, no âmbito da presente operação;
- 12.6.7 — Compromisso de abate dos veículos de serviços urbanos da frota do candidato, relevantes para a presente candidatura, emitida pela entidade com competência para abate do património do candidato;
- 12.6.8 — No caso da aquisição dos veículos já ter sido concretizada, a fatura e o comprovativo de pagamento, onde seja especificada a matrícula e as características do veículo, o respetivo documento único automóvel e a declaração de abate dos veículos de serviços urbanos da frota do candidato, relevantes para a presente candidatura.
- 13 — Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas
- 13.1 — Verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade:
- 13.2 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações é produzida uma lista das candidaturas aceites e não aceites, e a respetiva justificação.
- 13.3 — Neste processo podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de dois dias úteis. A ausência de resposta pode dar lugar à não aceitação da candidatura.
- 13.4 — Critérios de avaliação:
- 13.5 — Constitui critério de avaliação o produto do número de veículos a abater pela idade média dos veículos a abater, divididos pelo número de veículos a adquirir, conforme indicado na candidatura e de acordo com o indicado na seguinte fórmula:

$$Ca = \frac{nVA \times IM}{nVN}$$

Ca — Critério avaliação nVA — n.º de veículos a abater
IM — Idade média nVN — número de veículos novo

- 13.6 — Avaliação das candidaturas
- 13.7 — As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade são apreciadas pela entidade gestora do Fundo Ambiental, atendendo aos critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo elaborada uma lista ordenada das candidaturas do maior valor para o menor.
- 13.8 — Seleção das candidaturas
- 13.9 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada, de acordo com a lista ordenada de candidaturas aceites, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.10 — Relatório fundamentado:

13.11 — Da seleção das candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla a lista de candidaturas aceites e não aceites conforme previsto no ponto 13.1; a “lista ordenada de candidaturas” prevista no ponto 13.3, bem como a proposta de candidaturas aprovadas para financiamento prevista no ponto 13.4.

13.12 — Pedido de elementos/informações adicionais:

13.13 — No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao beneficiário os esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

13.14 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

14 — Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

14.1 — A proposta de candidaturas a financiar e respetivo relatório fundamentado é colocado à decisão da tutela para aprovação.

14.2 — Após aprovação pela tutela, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar, remetendo para o efeito o Relatório Fundamentado.

15 — Contrato

15.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

16 — Pedidos de pagamento

16.1 — O pedido de pagamento é efetuado com a apresentação da fatura relativa às ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário e dos respetivos comprovativos de pagamento.

16.2 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

17 — Esclarecimentos complementares

17.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

18 — Orientações específicas

18.1 — Estão disponíveis orientações gerais e técnicas, sob a forma de perguntas e respostas para apoio à apresentação das candidaturas em www.sg.mamb.gov.pt.

19 — Publicitação

19.1 — Os veículos elétricos e os pontos de carregamento abrangidos por este aviso devem publicitar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

19.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

20 — Divulgação pública dos resultados

20.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação bem como da lista final das entidades beneficiárias.

21 — Acompanhamento e controlo

21.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das operações a financiar e desenvolver ações de controlo das operações a financiar.

22 — Relatório final da execução

22.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados do aviso, que deve incluir os montantes financiados, o número de veículos financiados e uma estimativa das emissões de gases com efeito de estufa reduzidas.

10 de janeiro de 2017. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

310167885

AVISO 557-A/2017

Informações aos Beneficiários

No âmbito dos contratos de financiamento celebrados ao abrigo do Aviso 557-A/2017, enviam-se abaixo algumas informações destinadas a orientar os beneficiários relativamente ao cumprimento das obrigações a que estão sujeitos pelos referidos contratos, nomeadamente no que diz respeito ao ponto 19.1 do Aviso (publicitação do apoio do Fundo Ambiental), ao ponto 2 da Cláusula 3 dos contratos (carimbo a apor nos documentos de pagamento), e aos pedidos de pagamento.

1) Sobre a aplicação do Logótipo nos Veículos / Equipamentos para cumprimento do ponto 19.1 do Aviso (“Os veículos elétricos e os pontos de carregamento abrangidos por este aviso devem publicitar o apoio do Fundo Ambiental em condições a definir pela entidade gestora do Fundo Ambiental.”)

- a) A imagem do logótipo a ser utilizada é a que se ilustra abaixo, e que é enviada, em anexo em ficheiro de formato vectorial.

FUNDO AMBIENTAL

Ministério do Ambiente

- b) O logótipo deverá ser aplicado em impressão monocromática, em preto (como mostrado acima) ou a branco (negativo do mostrado acima), sendo esta decisão tomada pelo beneficiário tendo em conta a cor do veículo; a imagem não deverá ter fundo (o fundo deve ser transparente).

A foto abaixo exemplifica o tipo a aplicação pretendida:



- c) A forma de aplicação do logótipo nos veículos e pontos de carregamento deverá ser definida pelos candidatos, sugerindo-se impressão em vinil e posterior aplicação no veículo/ponto de carregamento, ou a impressão direta nos equipamentos.
- d) O tamanho sugerido para aplicação do logótipo é de 40 cm de comprimento, devendo este tamanho ser utilizado sempre que possível; caso contrário, o beneficiário deverá redimensioná-lo para tamanho que julgue adequado.
- e) A aplicação do logótipo deverá ser feita no local mais exposto do veículo/equipamento, de forma a garantir a sua máxima visibilidade. No caso dos veículos sugere-se, sempre que possível, a sua aplicação nas portas frontais esquerda e direita (como mostra a imagem acima).

2) Sobre o carimbo a apor nos documentos de pagamento (de acordo com o disposto no 2º ponto, Cláusula 3 dos contratos de financiamento)

A título indicativo sugere-se que o carimbo a apor nos documentos para pagamento tenha o seguinte desenho e uma dimensão aproximada de 7 x 3,7 cm:

FUNDO — AMBIENTAL	% de Financiamento: _____
	N.º do Pedido de Pagamento: _____
	Valor a Participar: _____

3) Sobre os pedidos de pagamento ao Fundo Ambiental

O pedido de pagamento é efetuado com a apresentação:

- da(s) fatura(s) relativa às ações previstas na candidatura e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário;
- dos respetivos comprovativos de pagamento.

Os documentos mencionados devem ser submetidos para e-mail para geral@fundoambiental.pt, com indicação do número da candidatura.



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 11192/2021

Sumário: Abertura de candidaturas à 3.ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (continuação) — financiamento da aquisição de 200 veículos elétricos.

3.ª Fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (continuação) Financiamento da aquisição de 200 veículos elétricos

1 — Enquadramento

1.1 — O Fundo Ambiental ⁽¹⁾ (FA) tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de mitigação às alterações climáticas, entre outros. Neste quadro, o FA pode financiar ações que conduzam à redução de emissões de gases com efeito de estufa, designadamente no domínio dos transportes.

1.2 — Portugal assumiu o compromisso de atingir a neutralidade carbónica até 2050, tendo aprovado o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) ⁽²⁾, que contempla a trajetória de redução de emissões, as linhas de orientação para atingir este objetivo e os principais vetores de descarbonização nos vários setores da economia nacional. Portugal estabeleceu ainda metas ambiciosas para 2030 no contexto do Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC), que contempla as políticas e medidas capazes de assegurar o cumprimento das citadas metas, tendo em vista a descarbonização da economia.

1.3 — O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública (AP) tem como objetivo promover a descarbonização e a melhoria do desempenho ambiental do Parque de Veículos do Estado (PVE), enquadrando-se no Programa para a Mobilidade Sustentável na Administração Pública 2015-2020 — ECO.mob ⁽³⁾. Conta-se ainda entre as medidas de descarbonização identificadas no PNEC 2030.

1.4 — O Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na AP visa apoiar a aquisição, de forma faseada e por substituição de veículos com mais de 10 anos, de 1 200 veículos elétricos (VE), em regime de aluguer, durante um período de 48 meses, bem como de **postos de carregamento e de sistemas de georreferenciação e monitorização**, tendo o FA sido identificado como a principal fonte de financiamento.

1.5 — O programa iniciou-se em 2014 com a Fase Piloto, tendo posteriormente decorrido mais duas fases. Estas três primeiras fases contemplaram a aquisição pelo FA, em regime de AOV a 48 meses de, respetivamente, 30, 170 e 196 VE, atribuídos a diversas entidades da Administração Pública central selecionadas mediante processo concursal. Foi também financiada, pelo FA, a aquisição dos respetivos postos de carregamento bem como a aquisição de serviços para o sistema de acompanhamento e de monitorização do Programa.

1.6 — A 3.ª fase, prevista para contemplar o financiamento a 50 % da contratação de mais 600 VE, por substituição de veículos com mais de 10 anos, privilegiando os veículos de apoio logístico aos centros de saúde e respetivas extensões e a aquisição de postos de carregamento, iniciou-se com a publicação do Aviso n.º 12381/2019, de 18 de julho, ao qual se seguiu um segundo, o Aviso n.º 20226/2019, de 6 de novembro.

1.7 — Não tendo sido esgotada a dotação prevista para esta 3.ª fase com as candidaturas aos Avisos supramencionados, publica-se agora o presente Aviso para o financiamento a 50 % de mais 200 veículos elétricos destinados a organismos da administração local e central, designadamente freguesias, municípios, serviços municipalizados, comunidades intermunicipais, áreas metropolitanas, empresas municipais ou intermunicipais, entidades de direito público, de capitais exclusivamente públicos e de âmbito de intervenção local ou regional.



6 — Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

6.1 — São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do presente Aviso e que respeitem cumulativamente as seguintes condições:

6.1.1 — Ao nível dos critérios de elegibilidade dos candidatos:

6.1.1.1 — Pertencerem ao grupo de beneficiários definidos no ponto 3;

6.1.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

6.1.1.3 — Apresentarem candidatura devidamente preenchida, submetida pelo candidato e acompanhada de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente Aviso;

6.1.2 — Ao nível dos critérios de elegibilidade das operações:

6.1.2.1 — Evidenciar o enquadramento da candidatura na tipologia das operações previstas no ponto 2 deste Aviso;

6.2 — Não são financiadas operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento, independentemente do montante financiado.

7 — Elegibilidade de despesas

7.1 — São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais diretos incorridos com a sua realização e efetuadas a partir de 1 de setembro de 2021, designadamente as despesas com:

7.1.1 — Aquisição de VE, novos, em regime de locação operacional ou financeira com duração mínima de 48 meses, e cujo custo total de aquisição seja igual ou inferior a 62 500 EUR acrescidos de IVA, após confirmação de abate de veículo em fim de vida com mais de 10 anos e detido pelo candidato.

7.1.2 — Aquisição de postos de carregamento de VE, novos e em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável;

7.1.3 — Ligação dos postos de carregamento à rede elétrica (RESP), bem como da infraestrutura conexa associada, a efetuar por entidades habilitadas para o efeito;

7.2 — Não são elegíveis:

7.2.1 — A aquisição de veículos que, embora satisfazendo todas as condições de elegibilidade, não seja correspondida com o abate do veículo equivalente indicado na candidatura.

7.2.2 — Mensalidades de contratos de locação operacional ou financeira celebrados por um período inferior a 48 meses ou, quando celebrados por um período superior, a partir da 49.ª mensalidade;

7.2.3 — Despesas relativas a operações que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento;

7.2.4 — Despesas com aluguer de equipamentos e aquisição de bens em estado de uso;

7.2.5 — Imputação de custos internos das entidades beneficiárias independentemente de serem necessários à implementação da(s) medida(s) do projeto candidatado;

7.2.6 — Despesas relativas a consumo de eletricidade, de consumo corrente, de funcionamento e com a manutenção e operação infraestruturas/equipamentos associados ao projeto ou da(s) medida(s) constantes da candidatura apresentada;

7.2.7 — Despesas com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos e despesas de aquisição de equipamentos portáteis de medição de consumo energético;

7.2.8 — Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas municipais;

7.2.9 — Despesas com o IVA recuperável;

7.2.10 — Despesas com juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;

7.2.11 — Outras despesas que, após solicitação da entidade gestora do Fundo Ambiental, não venham a ser devidamente justificadas como intrínsecas ao desenvolvimento do projeto candidatado.

8 — Período para receção de candidaturas

8.1 — O prazo para apresentação de candidaturas inicia-se no dia de publicação do presente Aviso e decorre até às 23h59 do dia 31 de julho de 2021.



9 — Modo de apresentação das candidaturas

9.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso e respetiva documentação aplicável, bem como a ligação para o formulário de candidatura.

9.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

10 — Documentos a apresentar com a candidatura

10.1 — Documentos relativos ao candidato:

✓ 10.1.1 — Despacho ou outro documento de nomeação do representante da entidade candidata;

✓ 10.1.2 — Comprovativo de autorização para consulta, pelo Fundo Ambiental, das situações tributária e contributiva do candidato perante a administração fiscal e a segurança social;

✓ 10.1.3 — Documentos complementares que o proponente considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade.

10.2 — Documentos relativos às operações:

10.2.1 — Memória descritiva, com o máximo de duas páginas, cobrindo obrigatoriamente as seguintes alíneas, com exceção da alínea f):

a) Caracterização do VE a adquirir (marca e modelo);

✓ b) Orçamento fundamentado do investimento previsto com a locação operacional ou financeira e montante solicitado ao FA;

c) Fim principal a que se destina o VE;

✓ d) Local onde se prevê a instalação do posto de carregamento correspondente, caso o candidato pretenda proceder a aquisição e instalação de tal posto;

e) Mês e ano de matrícula e quilometragem do veículo que será dado para abate caso a candidatura seja aprovada;

f) Outra informação considerada relevante pelo candidato;

✗ 10.2.2 — Estatutos da entidade candidata que evidencie o cumprimento das condições de elegibilidade da mesma, caso se trate de uma entidade de capitais exclusivamente públicos cuja missão seja unicamente de âmbito local ou regional;

✓ 10.2.3 — Documento único automóvel, ou equivalente, do veículo que o candidato pretende abater no âmbito da presente operação, devendo o mesmo comprovar que o veículo é proprietário do mesmo;

✓ 10.2.4 — Documento relativo à inspeção do veículo a abater, com menos de seis meses, que comprove a quilometragem do mesmo, ou, em caso de inexistência de tal documento, declaração de honra em como a quilometragem está correta. A quilometragem indicada deverá ser confirmada posteriormente, aquando do abate do veículo.

10.2.5 — Documentos complementares que o candidato considere relevantes para a demonstração das condições de elegibilidade.

10.3 — Os candidatos que se enquadrem na categoria de beneficiários do ponto 3.2 devem indicar para abate unicamente veículos que estejam registados na sua frota no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), e devem garantir que os elementos transmitidos sobre esses veículos podem ser verificados naquele sistema, sob pena de a candidatura ser considerada não elegível.

11 — Análise e decisão sobre o financiamento das candidaturas

11.1 — Verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade:

11.1.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos e das operações é produzida uma lista das candidaturas aceites e não aceites, e a respetiva justificação;

11.1.2 — No âmbito da verificação das candidaturas e dos critérios de elegibilidade, a entidade gestora do FA pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos;



11.1.3 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo dar lugar à não aceitação da candidatura apresentada.

11.2 — Critério de avaliação de candidaturas:

11.2.1 — A pontuação de cada candidatura será igual à idade do veículo a abater, em meses, contada desde o ano e mês do primeiro registo até ao mês de encerramento da receção de candidaturas;

11.2.2 — As candidaturas cujos veículos se destinem a ser utilizados nos territórios classificados como de baixa densidade de acordo com Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, terão um acréscimo de 20 % na pontuação definida no ponto anterior;

11.2.3 — Em caso de empate, o critério de ordenação das candidaturas será realizado pelo n.º de quilómetros declarados relativamente ao veículo a abater, privilegiando-se as candidaturas cujos veículos apresentem uma maior quilometragem média mensal, calculada dividindo a quilometragem reportada pelo número de meses decorridos entre a data de registo do veículo e a data de obtenção dessa quilometragem.

11.3 — Avaliação das candidaturas:

11.3.1 — As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade são apreciadas pela entidade gestora do FA, atendendo ao critério de avaliação previamente estabelecido, sendo elaboradas 4 (quatro) listas ordenadas das candidaturas por ordem decrescente do critério de avaliação, a Listas A, B, C e D.

11.3.2 — A Lista A dirá respeito apenas aos candidatos enquadrados nos beneficiários referidos no ponto 3.1, e incluirá somente as candidaturas respeitantes ao veículo melhor classificado de cada um desses candidatos;

11.3.3 — Na Lista B serão incluídas as candidaturas para o segundo veículo melhor classificado dos mesmos candidatos incluídos na Lista A.

11.3.4 — A Lista C contemplará os candidatos enquadrados nos beneficiários referidos no ponto 3.2 e incluirá apenas o veículo melhor classificado de cada um desses candidatos.

11.3.5 — A Lista D incluirá as candidaturas para o melhor classificado dos mesmos candidatos incluídos na Lista C.

11.3.6 — Todas as listas são ordenadas por ordem decrescente do critério de avaliação definido no ponto 11.2.

11.4 — Seleção das candidaturas

11.4.1 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada da seguinte forma:

- a) São selecionadas, por ordem, as candidaturas da Lista A;
- b) No caso de o financiamento não ser esgotado com a Lista A, serão selecionados os VE da lista B, até ao limite de 100 veículos no conjunto das listas A e B;
- c) De seguida, são selecionadas, por ordem, as candidaturas da Lista C;
- d) No caso de o financiamento não ser esgotado com a Lista C, serão financiados os VE da lista D, até ao limite de 100 veículos nas duas listas, C e D;
- e) Caso o procedimento descrito nas alíneas a) a d) não esgote o financiamento disponível, serão financiados os veículos que ficaram de fora das quatro listas, pela mesma ordem e utilizando as mesmas regras descritas nas referidas alíneas anteriores, com os limites de VE ajustados ao financiamento disponível, até ser atingido o limite de 200 VE.

11.5 — Relatório fundamentado:

11.5.1 — Da seleção das candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla: a lista de candidaturas aceites e não aceites, conforme previsto no ponto 11.1.1; as listas ordenadas de candidaturas previstas no ponto 11.3.1, bem como a proposta de candidaturas selecionadas para financiamento de acordo com o ponto 11.4.1.

11.6 — Pedido de elementos/informações adicionais

11.6.1 — No âmbito da avaliação de candidaturas, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem



ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados;

11.6.2 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo candidato os esclarecimentos e/ou elementos complementares requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

12 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

12.1 — É realizada audiência prévia nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12.2 — A proposta de candidaturas a financiar e o respetivo relatório fundamentado, incorporando, caso seja necessário, as alterações decorrentes da audiência prévia, são colocados pela entidade gestora do FA à decisão da tutela, para aprovação;

12.3 — Após aprovação pela tutela, a entidade gestora do FA comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar, remetendo para o efeito o relatório fundamentado.

13 — Contrato

13.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento da candidatura é celebrado um contrato entre a entidade gestora do FA e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento.

13.2 — Para celebração do contrato será necessário a entrega, por parte do beneficiário, do comprovativo de abate do veículo a que se refere o ponto 10.2.4, comprovando a quilometragem do veículo no momento de abate.

14 — Execução

14.1 — Os candidatos cujas candidaturas venham a ser selecionadas serão responsáveis pelos respetivos processos de aquisição.

14.2 — No caso dos candidatos enquadrados na tipologia de beneficiários a que se refere o ponto 3.2, deverão estes desenvolver todos os procedimentos junto da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), bem como ao cumprimento de toda a regulamentação inerente ao PVE.

15 — Desistências

15.1 — A desistência da candidatura ou da participação no programa deve ser comunicada à entidade gestora do Fundo Ambiental;

15.2 — Considera-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique, ausência de resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental no período estipulado;

15.3 — A desistência da candidatura durante o processo de seleção dá lugar à sua retirada e exclusão da lista de candidaturas.

16 — Incumprimento

16.1 — O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à respetiva devolução e à cessação do contrato de Aluguer Operacional do VE.

17 — Pedidos de pagamento

17.1 — O financiamento visa exclusivamente o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do disposto no ponto 7 do presente Aviso.

17.2 — O primeiro pedido de pagamento é efetuado com o envio, por e-mail, para o endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt, no caso dos VE, do contrato de locação operacional ou financeira respeitante ao veículo adquirido, com o prazo mínimo de 48 meses e cujo valor total não exceda os 62 500 EUR mais IVA, devendo ser igualmente enviadas evidências (peças do procedimento concursal ou outro documento) que comprovem que o valor de aquisição do veículo é inferior a esse valor. Os pedidos de pagamento subsequentes serão feitos com o envio das faturas e comprovativos de pagamento das mensalidades relativas ao período entretanto decorrido, os quais devem constar também dos pedidos de pagamento subsequentes.

17.3 — No caso dos postos de carregamento, devem ser enviados a fatura e o comprovativo de pagamento do posto de carregamento instalado, bem como o comprovativo da ligação dos mesmos à Rede Mobi.E.

17.4 — Deverá também ser enviado, com o pedido de pagamento, fotos comprovativas do disposto no ponto anterior.



17.5 — No caso dos postos de carregamento o pagamento será feito numa única transferência, no prazo de 30 dias a contar da submissão do pedido de pagamento conforme pontos 14.1 e 14.2 do presente Aviso.

17.6 — No caso dos VE, o pagamento será feito mediante, no máximo, 4 transferências por ano, sendo a primeira efetuada no prazo de 30 dias a contar da submissão do pedido de pagamento conforme pontos 14.1 e 14.2 do presente Aviso, e as transferências seguintes efetuadas após comprovativo da execução do contrato de locação operacional ou financeira no período entre o início do mesmo ou do envio do último pedido de pagamento e os 12 meses seguintes.

18 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico geral@fundoambiental.pt.

19 — Publicitação

19.1 — Os VE e respetivos postos de carregamento abrangidos por este Aviso devem publicitar o apoio do FA em condições a definir pela entidade gestora do mesmo.

19.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa.

20 — Divulgação pública dos resultados

A entidade gestora do FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas.

21 — Acompanhamento e controlo

A entidade gestora do FA pode, a qualquer momento da vigência do contrato, solicitar ao beneficiário informação comprovativa das operações a financiar ou financiadas e desenvolver ações de controlo das operações a financiar ou financiadas.

22 — Relatório final da execução

A entidade gestora do FA produz um relatório final com os resultados do Aviso, que deve incluir os montantes e o número de veículos e de postos de carregamento financiados.

(¹) Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto

(²) Resolução de Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 6 de junho

(³) Resolução de Conselho de Ministros n.º 54/2015, de 28 de julho

9 de junho de 2021. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

314311447

